



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

**RESOLUÇÃO Nº. 17.840**

(Processo nº. 2009/52761-7).

Assunto: Realização de Auditoria Operacional na área da Função Saúde, com a finalidade de avaliar a Ação "Implementação de Ações da Estratégia Saúde da Família, que integra o Programa Finalístico de Governo "Saúde Essencial", cujo objetivo é ampliar a cobertura de ações de atenção básica à população.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Auditoria operacional. Função saúde. Programa Finalístico de Governo "Saúde Essencial". Avaliação da Ação Implementação de Ações da Estratégia Saúde da Família. Recomendações.

Relatório da Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:  
Processo nº. 2009/52761-7.

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional realizada na Função Saúde, com a finalidade de avaliar a Ação "Implementação de Ações da Estratégia Saúde da Família, que integra o Programa Finalístico de Governo "Saúde Essencial", que tem como objetivo ampliar a cobertura de ações de atenção básica à população.

A auditoria abrange o exercício de 2008 a 2009 e objetiva avaliar a implementação da estratégia saúde da família, de maneira a verificar se as equipes estão efetivamente constituídas e em condições adequadas de atuação, de modo a viabilizar atendimento aos usuários, bem como se a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará - SESPA dispõe de sistemática de acompanhamento e avaliação da Ação.

Nesse contexto, a equipe de auditoria detectou as seguintes



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

falhas que estão prejudicando a expansão, operacionalização e o desempenho da Ação auditada:

- a) A insuficiência de cobertura do saúde da família;
- b) Condições inadequadas de atendimento aos usuários pela Equipe de Saúde da Família (ESF);
- c) Horário de funcionamento e estruturas físicas inadequadas das Unidades de Saúde da Família (USF'S);
- d) Precariedade e insuficiência de equipamentos e materiais nas Unidades de Saúde da Família ( USF'S);
- e) Condições inadequadas de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- f) Ações da Equipe de Saúde da Família (ESF) incompatíveis com a filosofia da estratégia de saúde da família;
- g) Ausência de rotinas documentadas para a realização de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- h) Precariedade do mecanismo de controle existente, os quais não são executados .rotineiramente;
- i) Ausência de canais diretos de comunicação com os beneficiários e a sociedade civil organizada;
- j) Vulnerabilidades na execução das atividades de assessoramento aos municípios;
- k) Dificuldade de acesso, dos usuários, a médicos especializados e exames laboratoriais e radiológicos.

Visando a implementação do monitoramento desta auditoria operacional foi encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Saúde Pública para que apresentasse comentários e sugestões sobre aspectos relevantes revelados na versão preliminar do Relatório de Auditoria.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A SESPА pronunciou-se, mediante ofício nº.48/2010/GABIDASE/SESPA em 04/02/2010, tecendo algumas observações, que foram consideradas a quando da elaboração final do Relatório de Auditoria.

Finalizando, a equipe de auditoria, objetivando contribuir de forma efetiva para operacionalização da ação "Implementação de Ações da Estratégia "Saúde da Família", submete o relatório de auditoria à apreciação deste Plenário, apresentando proposta de recomendação à Secretaria de Estado de Saúde Pública para que adote as medidas apresentadas nos itens 7.2 e 7.3 do referido relatório.

O Ministério Público de Contas, em manifestação de fl. 102/105, louva os esforços da Comissão de Auditoria Operacional e acompanha integralmente o Relatório de Auditoria.

É o Relatório.

### **VOTO**

Preliminarmente, ressalto a importância e qualidade do trabalho realizado pela Equipe de Auditoria Operacional, reconhecida pela SESPА em ofício encaminhado a este Tribunal, às fls. 27, onde observa que a equipe "com excelência demonstrou entendimento de toda a complexidade que abarca ações "em Atenção Primária na Estratégia Saúde da Família".

No mérito, Voto no sentido de que este Tribunal aprove as medidas propostas nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria, que



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

visam garantir uma melhoria no desempenho da Ação "Implementação de Ações de Saúde da Família", e encaminhe cópia do inteiro teor desta Resolução, do Relatório e do Voto que a fundamentaram, bem como do Relatório de Auditoria Operacional em apreço ao Secretário de Estado de Saúde, ao responsável pelo Departamento de Atenção à Saúde da SESPA - DASE, à Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços da Saúde - DDASS, à Auditora Geral do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Ministério Público de Justiça, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e à 3ª Controladoria deste Tribunal, a qual se vincula a clientela da função saúde.

Por fim, determine o retorno dos autos à Comissão de Auditoria Operacional para que seja programada a realização do monitoramento desta Resolução.

**R E S O L V E M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993:

I - Conhecer em todos os seus termos, o relatório de Auditoria Operacional realizada na área de Saúde, adotando as recomendações e as determinações relacionadas nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria;

II - Encaminhar cópia desta decisão e do Relatório de Auditoria Operacional ao Secretário de Estado de Saúde, ao responsável pelo Departamento de Atenção a Saúde da SESPA - DASE, à Diretoria de



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços da Saúde - DDASS, à Auditora Geral do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Ministério Público de Justiça, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e à 3<sup>a</sup> Controladoria deste Tribunal, a qual se vincula a clientela da função saúde; e,

III – Encaminhar os autos à Comissão de Auditoria Operacional a fim de ser programado o monitoramento desta decisão.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 15 de abril de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Substituto

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

MBS/0100101